



ATA DA 465ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA ARESC DO DIA 07/04/2026.

Aos sete dias do mês de abril de 2026, às 19h00, foi realizada a 465ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo, da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina. Estiveram presentes o Sr. JOÃO CARLOS GRANDO, Presidente do Conselho Consultivo; os Conselheiros: Sra. ARIANA SCARDUELLI MOREIRA, Representante dos Prestadores de Serviços Públicos Concedidos; Sr. GABRIEL ARTHUR LOEFF, Representante de Prestadores de Serviços Públicos Concedidos; Sr. JESSE PEREIRA, Representante dos Usuários de Serviço Públicos; Sr. JULIANO BATALHA CHIODELLI, Representante dos Usuários de Serviços Públicos; Sr. LEO MAURO XAVIER FILHO, Representante de Prestadores de Serviços Públicos Concedidos; Sr. MARCELLO JOSÉ G. COSTA FILHO, Representante de Prestadores de Serviços Públicos Concedidos; Sr. MARCIO FERREIRA, Representante dos Usuários de Serviços Públicos; Sra. NARAIA NE VALTER MOREIRA, Representante das Entidades de Defesa do Consumidor; Sra. PRISCILA CARDOSO VIEIRA, Representante dos Usuários de Serviços Públicos; Sr. REINALDO FELIPONI MARCOLLA, Representante dos Prestadores de Serviços Públicos Concedidos; Sra. ROSINARA APARECIDA GODOY, Representante dos Municípios cujos Serviços sejam Regulados e Fiscalizados pela ARESC; e o Sr. VITOR FUNGARO BALTHAZAR, Representante dos Usuários de Serviços Públicos. De imediato, o Presidente do Conselho Consultivo da ARESC, Sr. JOÃO CARLOS GRANDO, concedeu a palavra ao Conselheiro Sr. MARCELLO JOSE G. COSTA FILHO, Representante de Prestadores de Serviços Públicos Concedidos, que explanou a Relatoria do Processo SGPE ARESC 0566/2024, Relatório de Fiscalização GEFIS Nº 007/2024, que versa sobre a Auditoria de Fiscalização Programada Operacional nos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, Município de Antônio Carlos – SC. Ato contínuo, o Conselheiro Sr. MARCIO FERREIRA, Representante dos Usuários de Serviços Públicos, denotou a Relatoria do Processo SGPE ARESC 0645/2024, Relatório de Fiscalização Nº 014/2024, que trata da Auditoria de Fiscalização Programada Operacional de Abrangência Ampla nos Sistemas de Abastecimento de Água – SAA, Município de Florianópolis – SC. Seguidamente, a Conselheira Sra. NARAIA NE VALTER MOREIRA, Representante das Entidades de Defesa do Consumidor; denotou a Relatoria do Processo SGPE ARESC 1874/2023, Parecer DISAN Nº 022/2024, que trata da Manifestação Técnica da Diretoria de Saneamento Básico e Recursos Hídricos da ARESC, ao Documento OE591/SMMADS/GAB/2023 oriundo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis, referente a solicitação de imposição de Multa Contratual ao Extravasamento de Esgoto em Tubulação de Drenagem Pluvial – Bairro Bom Abrigo, Município de Florianópolis – SC. Após as apresentações, não houve manifestações contrárias por parte dos membros do Conselho Consultivo da ARESC presentes nesta Reunião. Dando prosseguimento, o Presidente Sr. JOÃO CARLOS GRANDO retomou a palavra, em assuntos gerais convocou todos os membros do Conselho Consultivo para a próxima reunião, a ser realizada na data de 13 de abril de 2026, segunda-feira, com início às 19h00. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Consultivo da ARESC, Sr. JOÃO CARLOS GRANDO, agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião, que sem emendas ou ressalvas, eu, Luciane Pellizzaro dos Santos Herkenhoff, Assessora de Gabinete, lavrei a presente Ata, que, se aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, e pelos demais membros do Conselho Consultivo da ARESC presentes nessa reunião.

Florianópolis, 07 de abril de 2026.

[assinatura digital]

JOÃO CARLOS GRANDO
Presidente do Conselho Consultivo da ARESC

[assinatura digital]

ARIANA SCARDUELLI MOREIRA
Conselheira

[assinatura digital]

GABRIEL ARTHUR LOEFF
Conselheiro

[assinatura digital]

JESSE PEREIRA
Conselheiro

[assinatura digital]

JULIANO BATALHA CHIODELLI
Conselheiro



57	<i>[assinatura digital]</i>	<i>[assinatura digital]</i>
58	LEO MAURO XAVIER FILHO	MARCELLO JOSÉ G. COSTA FILHO
59	Conselheiro	Conselheiro
60		
61	<i>[assinatura digital]</i>	<i>[assinatura digital]</i>
62	MARCIO FERREIRA	NARAIANE VALTER MOREIRA
63	Conselheiro	Conselheira
64		
65	<i>[assinatura digital]</i>	<i>[assinatura digital]</i>
66	PRISCILA CARDOSO VIEIRA	REINALDO FELIPONI MARCOLLA
67	Conselheira	Conselheiro
68		
69	<i>[assinatura digital]</i>	<i>[assinatura digital]</i>
70	ROSINARA APARECIDA GODOY	VITOR FUNGARO BALTHAZAR
71	Conselheira	Conselheiro
72		
73	<i>[assinatura digital]</i>	
74	LUCIANE PELLIZZARO DOS SANTOS HERKENHOFF	
75	Assessora de Gabinete	



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X678BII4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 30/04/2026 às 18:26:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JESSE PEREIRA** (CPF: 005.XXX.889-XX) em 30/04/2026 às 18:59:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/11/2023 - 16:42:32 e válido até 17/11/2123 - 16:42:32.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JULIANO BATALHA CHIODELLI** (CPF: 047.XXX.079-XX) em 30/04/2026 às 22:25:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 18:55:41 e válido até 13/03/2119 - 18:55:41.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCELLO JOSÉ GARCIA COSTA FILHO** (CPF: 052.XXX.329-XX) em 01/05/2026 às 12:41:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 17:42:54 e válido até 13/07/2118 - 17:42:54.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCIO FERREIRA** (CPF: 591.XXX.019-XX) em 01/05/2026 às 23:50:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:45:10 e válido até 15/06/2118 - 09:45:10.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LUCIANE PELLIZZARO DOS SANTOS HERKENHOFF** (CPF: 852.XXX.289-XX) em 04/05/2026 às 15:51:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:47:13 e válido até 30/03/2118 - 12:47:13.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **"VITOR FUNGARO BALTHAZAR"** em 04/05/2026 às 19:22:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2022 - 15:15:43 e válido até 03/02/2122 - 15:15:43.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **REINALDO FELIPONI MARCOLLA** (CPF: 021.XXX.739-XX) em 05/05/2026 às 22:35:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2020 - 17:59:06 e válido até 14/08/2120 - 17:59:06.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **PRISCILA CARDOSO VIEIRA** (CPF: 043.XXX.469-XX) em 06/05/2026 às 20:59:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/01/2022 - 11:25:26 e válido até 25/01/2122 - 11:25:26.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **NARAIANE VALTER MOREIRA** (CPF: 093.XXX.789-XX) em 08/05/2026 às 08:37:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/06/2022 - 12:37:21 e válido até 09/06/2122 - 12:37:21.
(Assinatura do sistema)



Assinaturas do documento



✓ **GABRIEL ARTHUR LOEFF** (CPF: 059.XXX.989-XX) em 08/05/2026 às 17:04:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/01/2019 - 14:47:16 e válido até 24/01/2119 - 14:47:16.
(Assinatura do sistema)

✓ **LEO MAURO XAVIER FILHO** (CPF: 474.XXX.849-XX) em 11/05/2026 às 17:07:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2022 - 16:29:51 e válido até 12/04/2122 - 16:29:51.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDA4MDhfODA4XzlwMjZfWDY3OEJJSTQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 0000808/2026** e o código **X678BII4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**ATA DA 466ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA ARESC DO DIA 13/04/2026.**

Aos treze dias do mês de abril de 2026, às 19h00, foi realizada a 466ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo, da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina. Estiveram presentes o Sr. JOÃO CARLOS GRANDO, Presidente do Conselho Consultivo; os Conselheiros: Sra. ARIANA SCARDUELLI MOREIRA, Representante dos Prestadores de Serviços Públicos Concedidos; Sr. GABRIEL ARTHUR LOEFF, Representante de Prestadores de Serviços Públicos Concedidos; Sr. JESSE PEREIRA, Representante dos Usuários de Serviço Públicos; Sr. JULIANO BATALHA CHIODELLI, Representante dos Usuários de Serviços Públicos; Sr. LEO MAURO XAVIER FILHO, Representante de Prestadores de Serviços Públicos Concedidos; Sr. MARCELLO JOSÉ G. COSTA FILHO, Representante de Prestadores de Serviços Públicos Concedidos; Sr. MARCIO FERREIRA, Representante dos Usuários de Serviços Públicos; Sra. NARAIA NE VALTER MOREIRA, Representante das Entidades de Defesa do Consumidor; Sra. PRISCILA CARDOSO VIEIRA, Representante dos Usuários de Serviços Públicos; Sr. REINALDO FELIPONI MARCOLLA, Representante dos Prestadores de Serviços Públicos Concedidos; Sra. ROSINARA APARECIDA GODOY, Representante dos Municípios cujos Serviços sejam Regulados e Fiscalizados pela ARESC; e o Sr. VITOR FUNGARO BALTHAZAR, Representante dos Usuários de Serviços Públicos. De imediato, o Presidente do Conselho Consultivo da ARESC, Sr. JOÃO CARLOS GRANDO, concedeu a palavra a Conselheira Sra. ROSINARA APARECIDA GODOY, Representante dos Municípios cujos Serviços sejam Regulados e Fiscalizados pela ARESC, que explanou a Relatoria do Processo SGPE ARESC 0598/2024, Relatório Técnico de Fiscalização (RT) DIEGR Nº 003/2025, que versa sobre as Condições de Conclusão das Obras de Expansão da Rede de Distribuição de Gás Natural (RDGN) da Região Serrana, Municípios Lages – Palmeira – SC. Ato contínuo, o Conselheiro Sr. REINALDO MARCOLLA, Representante dos Usuários de Serviços Públicos Concedidos, denotou a Relatoria do Processo SGPE ARESC 2557/2022, Parecer DISAN Nº 044/2024, que trata de informações sobre o Sistema de Esgotamento Sanitário – SES da Costa Norte e a Análise da Manifestação da Concessionária Companhia de Águas e Saneamento - CASAN Pós Parecer DISAN 015/2024, Município de Florianópolis – SC. Na sequência, complementou sua exposição com a apresentação do item “2. Parecer e Recomendações”, de sua Relatoria destacando que, com base na leitura do referido Processo, a análise do Parecer DISAN nº 044/2024 revela contradição lógica evidente na fundamentação do ato sancionador. De um lado, a área técnica da ARESC reconhece expressamente que “não há indicação em normas técnicas [...] tornando-se inviável a obtenção de informações neste caso”. De outro, exige que a concessionária “quantifique os indicadores de extravasamento, mesmo que esses tenham sido “zero” e, ao final, fundamenta a penalidade pela ausência dessas informações. A sequência argumentativa evidencia que a decisão administrativa parte do reconhecimento da impossibilidade técnica de obtenção dos dados e, ainda assim, exige sua produção e penaliza a sua ausência, estruturando-se, assim, sobre premissas fáticas mutuamente excludentes. Trata-se, portanto, de contradição interna que compromete a coerência lógica do ATO e fragiliza sua fundamentação, uma vez que não se mostra juridicamente admissível exigir o cumprimento de obrigação cuja própria Administração reconhece como inviável. Diante da contradição verificada na fundamentação do ato sancionador, que reconhece a inviabilidade técnica de obtenção dos dados exigidos e, simultaneamente, imputa penalidade pela sua não apresentação, evidencia-se vício de legalidade apto a comprometer a validade da decisão proferida. Nessas circunstâncias, impõe-se a aplicação do princípio da autotutela administrativa, consagrado pelas Súmulas 346 (“A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”) e 473 (“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais [...] ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade [...]”) do Supremo Tribunal Federal e pelo art. 53 da Lei nº 9.784/1999 (“A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade [...]”), segundo o qual a Administração Pública deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade. A decisão administrativa revela, na



54 percepção deste Conselheiro, contradição insanável, ao reconhecer expressamente a
55 inviabilidade técnica e a ausência de metodologia regulatória para obtenção dos dados
56 exigidos, e, ainda assim, impor sanção pelo seu não encaminhamento, configurando hipótese
57 inequívoca de inexigibilidade de conduta diversa, em afronta aos princípios da razoabilidade,
58 segurança jurídica e ao brocardo *ad impossibilia nemo tenetur (ninguém é obrigado ao*
59 *impossível)*, o que compromete a validade do ato sancionador. Dessa forma, sugere-se a
60 reavaliação da decisão pela Diretoria Colegiada, com vistas à anulação da penalidade aplicada,
61 em razão da inexigibilidade de conduta diversa e da inconsistência lógica verificada na
62 motivação do ato sancionador.”. Após as apresentações, não houve manifestações contrárias
63 por parte dos membros do Conselho Consultivo da ARESA presentes nesta Reunião. Dando
64 prosseguimento, o Presidente Sr. JOÃO CARLOS GRANDO retomou a palavra, em assuntos
65 gerais convocou todos os membros do Conselho Consultivo para a próxima reunião, a ser
66 realizada na data de 14 de abril de 2026, terça-feira, com início às 19h00. Nada mais havendo
67 a tratar, o Presidente do Conselho Consultivo da ARESA, Sr. JOÃO CARLOS GRANDO,
68 agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião, que sem emendas ou
69 ressalvas, eu, Luciane Pellizzaro dos Santos Herkenhoff, Assessora de Gabinete, lavrei a
70 presente Ata, que, se aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, e pelos demais membros
71 do Conselho Consultivo da ARESA presentes nessa reunião.

72 Florianópolis, 13 de abril de 2026.

73
74 *[assinatura digital]*

75 JOÃO CARLOS GRANDO

76 Presidente do Conselho Consultivo da ARESA

77
78 *[assinatura digital]*

79 ARIANA SCARDUELLI MOREIRA

80 Conselheira

[assinatura digital]

GABRIEL ARTHUR LOEFF

Conselheiro

81
82 *[assinatura digital]*

83 JESSE PEREIRA

84 Conselheiro

[assinatura digital]

JULIANO BATALHA CHIODELLI

Conselheiro

85
86 *[assinatura digital]*

87 LEO MAURO XAVIER FILHO

88 Conselheiro

[assinatura digital]

MARCELLO JOSÉ G. COSTA FILHO

Conselheiro

89
90 *[assinatura digital]*

91 MARCIO FERREIRA

92 Conselheiro

[assinatura digital]

NARAIANE VALTER MOREIRA

Conselheira

93
94 *[assinatura digital]*

95 PRISCILA CARDOSO VIEIRA

96 Conselheira

[assinatura digital]

REINALDO FELIPONI MARCOLLA

Conselheiro

97
98 *[assinatura digital]*

99 ROSINARA APARECIDA GODOY

100 Conselheira

[assinatura digital]

VITOR FUNGARÓ BALTHAZAR

Conselheiro

101
102 *[assinatura digital]*

103 LUCIANE PELLIZZARO DOS SANTOS HERKENHOFF

104 Assessora de Gabinete













Assinaturas do documento



Código para verificação: **N75BE9R1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-  **JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 30/04/2026 às 18:26:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.
(Assinatura do sistema)
-  **JESSE PEREIRA** (CPF: 005.XXX.889-XX) em 30/04/2026 às 19:06:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/11/2023 - 16:42:32 e válido até 17/11/2123 - 16:42:32.
(Assinatura do sistema)
-  **JULIANO BATALHA CHIODELLI** (CPF: 047.XXX.079-XX) em 30/04/2026 às 22:25:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 18:55:41 e válido até 13/03/2119 - 18:55:41.
(Assinatura do sistema)
-  **MARCELLO JOSÉ GARCIA COSTA FILHO** (CPF: 052.XXX.329-XX) em 01/05/2026 às 12:41:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 17:42:54 e válido até 13/07/2118 - 17:42:54.
(Assinatura do sistema)
-  **MARCIO FERREIRA** (CPF: 591.XXX.019-XX) em 01/05/2026 às 23:50:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:45:10 e válido até 15/06/2118 - 09:45:10.
(Assinatura do sistema)
-  **LUCIANE PELLIZZARO DOS SANTOS HERKENHOFF** (CPF: 852.XXX.289-XX) em 04/05/2026 às 15:51:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:47:13 e válido até 30/03/2118 - 12:47:13.
(Assinatura do sistema)
-  **"VITOR FUNGARO BALTHAZAR"** em 04/05/2026 às 19:22:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2022 - 15:15:43 e válido até 03/02/2122 - 15:15:43.
(Assinatura do sistema)
-  **REINALDO FELIPONI MARCOLLA** (CPF: 021.XXX.739-XX) em 05/05/2026 às 22:35:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2020 - 17:59:06 e válido até 14/08/2120 - 17:59:06.
(Assinatura do sistema)
-  **PRISCILA CARDOSO VIEIRA** (CPF: 043.XXX.469-XX) em 06/05/2026 às 20:59:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/01/2022 - 11:25:26 e válido até 25/01/2122 - 11:25:26.
(Assinatura do sistema)
-  **NARAIANE VALTER MOREIRA** (CPF: 093.XXX.789-XX) em 08/05/2026 às 08:37:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/06/2022 - 12:37:21 e válido até 09/06/2122 - 12:37:21.
(Assinatura do sistema)



Assinaturas do documento



✓ **GABRIEL ARTHUR LOEFF** (CPF: 059.XXX.989-XX) em 08/05/2026 às 17:04:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/01/2019 - 14:47:16 e válido até 24/01/2119 - 14:47:16.
(Assinatura do sistema)

✓ **LEO MAURO XAVIER FILHO** (CPF: 474.XXX.849-XX) em 11/05/2026 às 17:07:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2022 - 16:29:51 e válido até 12/04/2122 - 16:29:51.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDA4MDhfODA4XzlwMjZFTjc1QkU5UjE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00000808/2026** e o código **N75BE9R1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.